



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Administração

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2026.

Tipo de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto

Processo nº 154/2026.

Edital de pregão eletrônico para registro de preços unitários para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo o registro de preços unitários para a aquisição de equipamentos de informática, processamento de dados e mobiliário, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 047/2023 e do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2.023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 06 de agosto de 2.026, às 08h:30min [oito horas e trinta minutos], podendo as propostas serem enviadas até às 08h:29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de **02 (duas) horas**.

3.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Após o encerramento da disputa de lances o Pregoeiro solicitará aos licitantes para que insiram no sistema as propostas **atualizadas, contendo:**

a) Razão social da empresa, endereço, telefone para contato, e-mail, bem como banco, agência e conta corrente para ser efetuado o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas), casas decimais;
- c)** Descrição completa do objeto ofertado;
- d)** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em **até 02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo de **10 (dez) minutos** manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor. Havendo a manifestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

intenção de recorrer bem como o seu deferimento por parte do pregoeiro, a recorrente deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, apresentar recurso em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item **15.3.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 23 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 02 (dois) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

20. DA CARONA

20.1. Se outros órgãos ou entidades não participarem do procedimento, eles poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c)** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 20.1. não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados na ordem de fornecimento, **em até 30 (trinta) dias** da emissão da mesma, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

21.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

21.5. As mercadorias devem ser entregues adequadamente acondicionadas, de forma a permitir a completa preservação das mesmas e sua segurança durante o transporte.

21.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 10 (DEZ) DIAS**, após a data de liquidação da nota fiscal.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

22.4. As despesas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	02.001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.000,00
02.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS INTERLIGADOS	02.001.04.122.0020.2006.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
02.001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.2165.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.30.00	1.501.0000.0001	R\$ 700,00
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.122.0020.2019.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
05.002	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO	05.002.15.122.0020.2031.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA E ORGAOS SUBORDINADOS	07.001.10.301.0037.2090.3.3.90.30.00	1.500.1002.0000	R\$ 700,00
08.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	08.001.20.122.0020.2131.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00
11.002	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.122.0049.2147.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
10.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	10.001.22.661.0020.2145.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
09.001	MANUT DE ATV DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.2141.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
06.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.2056.3.3.90.30.00	1.500.1001.0000	R\$ 500,00
06.005	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.2918.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 534,90
02.001	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	02.001.04.122.0020.1002.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 9.000,00
02.001	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.1934.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.300,00
03.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2043.4.4.90.52.00	1.501.0000.0001	R\$ 5.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.129.0020.1003.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 10.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS	04.001.04.122.0020.1937.4.4.90.52.00	1.755.0000.0111	R\$ 21.204,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE OBRAS	05.002.15.122.0020.1005.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 300,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0033.1935.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO INFANTIL - 30% FUNDEB - CRECHES	06.001.12.365.0033.1936.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.1031.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 7.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO INFANTIL - CRECHES	06.002.12.365.0033.1032.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0033.1033.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.1928.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.521,00
06.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E DESPORTO	06.005.13.122.0052.2080.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	1.500.1002.0000	R\$ 6.367,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	2.500.1002.0000	R\$ 2.000,00
07.002	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	07.002.10.301.0038.1022.4.4.90.52.00	1.600.0000.1022	R\$ 1.000,00
09.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.1036.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA	08.001.04.122.0020.1043.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.04.122.0020.1118.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.003	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	11.003.08.244.0045.2161.4.4.90.52.00	1.660.0000.1900	R\$ 200,00
11.003	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.003.08.242.0046.2208.4.4.90.52.00	1.661.0000.1120	R\$ 3.000,00
11.003	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	11.003.08.244.0045.2162.4.4.90.52.00	2.661.0000.1115	R\$ 5.000,00
07.002	IMPLANTAÇÃO EQUIPE REDE BEM CUIDAR - PORT SES 1284/25	07.002.10.301.0038.1095.4.4.90.52.00	2.621.0000.1095	R\$ 7.013,96
07.002	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS – RECURSO ESTADO	07.002.10.301.0038.1070.4.4.90.52.00	2.621.0000.1070	R\$ 1.000,00

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

Crissiumal/RS, 24 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

Município de Crissiumal/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO.**

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO**. Os itens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações mínimas:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT. MÍN.	QNT. MÁX.	VLR. DE REF. UNIT. R\$	VLR. DE REF. TOTAL R\$
1.	CAIXA DE SOM PORTÁTIL AMPLIFICADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W RMS, CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.4 OU SUPERIOR, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 32 HZ A 20 KHZ, SISTEMA DE ÁUDIO COMPOSTO POR 02 (DOIS) WOOFERS DE APROXIMADAMENTE 9 POLEGADAS E 02 (DOIS) TWEETERS DE APROXIMADAMENTE 1,25 POLEGADAS, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E REMOVÍVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 HORAS DE REPRODUÇÃO CONTÍNUA E TEMPO APROXIMADO DE RECARGA DE ATÉ 3 HORAS.O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PORTA USB-C, ENTRADAS PARA MICROFONE E INSTRUMENTO MUSICAL (P10 E/OU XLR), TECNOLOGIA PARA PAREAMENTO E	UND	01	01	6.473,50	6.473,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	SINCRONIZAÇÃO COM OUTRAS CAIXAS ACÚSTICAS COMPATÍVEIS, COMPATIBILIDADE COM APLICATIVO DE GERENCIAMENTO DO FABRICANTE OU SOLUÇÃO EQUIVALENTE, CERTIFICAÇÃO IPX4 OU SUPERIOR, RESISTENTE A RESPINGOS D'ÁGUA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED SINCRONIZADA COM A MÚSICA, RODAS E ALÇA INTEGRADAS PARA TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 416 × 942 × 406 MM OU EQUIVALENTES, PESO APROXIMADO DE 31 KG OU EQUIVALENTE, ACABAMENTO NA COR PRETA OU SIMILAR.DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO DE GARANTIA E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.					
2.	MOUSE PERIFÉRICO PARA COMPUTADOR COM CONECTIVIDADE POR CABO E INTERFACE DE CONEXÃO USB TIPO A, COM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO IMEDIATA PLUG AND PLAY (SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS ADICIONAIS). EQUIPADO COM SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1600 DPI, GARANTINDO RASTREAMENTO FLUIDO E MOVIMENTOS PRECISOS EM	UND	01	25	38,13	953,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DIFERENTES SUPERFÍCIES. DESIGN ERGONÔMICO E AMBIDESTRO, PROPORCIONANDO CONFORTO CONTÍNUO PARA USUÁRIOS DESTROS E CANHOTOS DURANTE LONGOS PERÍODOS DE USO. POSSUI 3 BOTÕES FUNCIONAIS (ESQUERDO, DIREITO E BOTÃO CENTRAL INTEGRADO À RODA DE ROLAGEM - SCROLL). ACABAMENTO EM MATERIAL RESISTENTE NA COR PRETA. COMPATIBILIDADE NATIVA COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS DO MERCADO.					
3.	MOUSE PERIFÉRICO PARA COMPUTADOR COM TECNOLOGIA DE CONECTIVIDADE SEM FIO (WIRELESS DE 2.4 GHZ) ESTÁVEL, OPERADO POR MEIO DE UM NANO RECEPTOR USB COMPACTO E DISCRETO COM SISTEMA PLUG AND PLAY (SEM NECESSIDADE DE DRIVERS PARA INSTALAÇÃO). EQUIPADO COM SENSOR ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1000 DPI, ASSEGURANDO RASTREAMENTO PRECISO EM DIVERSAS SUPERFÍCIES DE TRABALHO. DESIGN ERGONÔMICO, CONTORNADO E AMBIDESTRO QUE PROPORCIONA CONFORTO NO MANUSEIO DIÁRIO PARA USUÁRIOS DESTROS OU CANHOTOS. POSSUI 3 BOTÕES FUNCIONAIS (ESQUERDO, DIREITO E BOTÃO CENTRAL DE ROLAGEM DE ALTA PRECISÃO - SCROLL). SISTEMA INTELIGENTE DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA DE ALTA EFICIÊNCIA COM	UND	01	25	53,30	1.332,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	CHAVE DE LIGA/DESLIGA INTEGRADA NA BASE PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DA BATERIA. ACABAMENTO TEXTURIZADO EM MATERIAL DURÁVEL NA COR PRETA. COMPATIBILIDADE NATIVA COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS DO MERCADO.					
4.	TECLADO BÁSICO PARA COMPUTADOR, COM CONEXÃO VIA INTERFACE USB, PLUG AND PLAY. EXTENSÃO MÍNIMA DO CABO DE 1,30 METROS. LAYOUT PADRÃO BRASILEIRO ABNT II (COM A TECLA Ç). LAYOUT DE TECLAS DE PERFIL BAIXO E ACIONAMENTO SILENCIOSO. COR PRETA. COMPATIBILIDADE NATIVA COM SISTEMAS OPERACIONAIS DE MERCADO, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARES ADICIONAIS.	UND	01	25	49,00	1.225,00
5.	TECLADO PARA COMPUTADOR COM CONECTIVIDADE SEM FIO ESTÁVEL DE 2.4 GHZ, OPERADA ATRAVÉS DE UM ÚNICO NANO RECEPTOR USB COMPACTO COM TECNOLOGIA PLUG AND PLAY. LAYOUT PADRÃO BRASILEIRO ABNT II (INCLUINDO A TECLA Ç). DESIGN ERGONÔMICO E FUNCIONAL, COM TECLAS DE PERFIL BAIXO QUE PROPORCIONAM DIGITAÇÃO SUAVE, CONFORTÁVEL E SILENCIOSA. POSSUI PÉS RETRÁTEIS INTEGRADOS PARA AJUSTE DE INCLINAÇÃO, INDICADORES EM LED PARA SINALIZAÇÃO DE STATUS (CAPS LOCK E NÍVEL DE BATERIA) E SISTEMA INTELIGENTE DE GESTÃO DE ENERGIA	UND	01	25	57,30	1.432,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COM MODO DE SUSPENSÃO AUTOMÁTICA (STANDBY) PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DAS PILHAS. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE NA COR PRETA. COMPATIBILIDADE NATIVA COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS DE MERCADO.					
6.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR EM FORMATO ATX, COM POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 400W. EQUIPADA COM SISTEMA DE CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA (PFC ATIVO) E CERTIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA MÍNIMA 80 PLUS BRONZE. REFRIGERAÇÃO INTEGRADA POR MEIO DE VENTONHA SILENCIOSA (MÍNIMO DE 120MM) COM CONTROLE TÉRMICO INTELIGENTE DE VELOCIDADE. POSSUI CABOS REVESTIDOS OU PROTEGIDOS E CONECTORES PADRÃO DE MERCADO, INCLUINDO CONECTOR PRINCIPAL DE 24 PINOS PARA PLACA-MÃE, CONECTOR EPS 12V PARA PROCESSADOR, CONECTORES SATA PARA DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO E CONECTOR PCIE DE ALIMENTAÇÃO PARA PLACA DE VÍDEO. SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTEGRADOS CONTRA SOBRETENSÃO (OVP), SUBTENSÃO (UVP), CURTO-CIRCUITO (SCP) E SOBRECARGA DE POTÊNCIA (OPP). ACOMPANHA CABO DE FORÇA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136).	UND	01	20	144,85	2.897,00
7.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM	UND	01	15	322,69	4.840,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 240 GB. FORMATO FÍSICO DE 2.5 POLEGADAS, COM INTERFACE DE CONEXÃO SATA III (6 GB/S) RETROCOMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES. TAXA DE DESEMPENHO DE LEITURA SEQUENCIAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 500 MB/S E TAXA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 350 MB/S. TECNOLOGIA DE MEMÓRIA FLASH COM ALTA DURABILIDADE E CONFIABILIDADE CONTRA CHOQUES MECÂNICOS E VIBRAÇÕES, IDEAL PARA SUBSTITUIÇÃO OU UPGRADE DE DISCOS RÍGIDOS CONVENCIONAIS.					
8.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 480 GB. FORMATO FÍSICO DE 2.5 POLEGADAS, COM INTERFACE DE CONEXÃO SATA III (6 GB/S). TAXA DE DESEMPENHO DE LEITURA SEQUENCIAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 520 MB/S E TAXA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 450 MB/S. EQUIPADO COM TECNOLOGIA DE MEMÓRIA FLASH 3D NAND, ALGORITMO DE CACHE SLC INTELIGENTE PARA OTIMIZAÇÃO DE DESEMPENHO E RECURSOS INTEGRADOS DE CORREÇÃO DE ERROS PARA MAIOR INTEGRIDADE E CONFIABILIDADE DOS DADOS ARMAZENADOS.	UND	01	15	441,54	6.623,10
9.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE	UND	01	15	500,76	7.511,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	480 GB. FORMATO FÍSICO M.2 2280, COM INTERFACE DE CONEXÃO PCIE GEN3 X4 NVME DE ALTA VELOCIDADE. TAXA DE DESEMPENHO PARA LEITURA SEQUENCIAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 2400 MB/S E TAXA PARA GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 1650 MB/S. EQUIPADO COM TECNOLOGIA DE MONITORAMENTO DE INTEGRIDADE E RESISTÊNCIA A CHOQUES MECÂNICOS E VIBRAÇÕES, PROJETADO PARA OFERECER ALTA CONFIABILIDADE, INICIALIZAÇÃO RÁPIDA DO SISTEMA OPERACIONAL E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA COMPUTADORES DESKTOP OU PORTÁTEIS COMPATÍVEIS.					
10.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 240 GB. FORMATO FÍSICO M.2 2280, COM INTERFACE DE CONEXÃO PCIE GEN3 X4 NVME. TAXA DE DESEMPENHO PARA LEITURA SEQUENCIAL DE DADOS DE NO MÍNIMO 2400 MB/S E TAXA PARA GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE NO MÍNIMO 900 MB/S. TECNOLOGIA DE MEMÓRIA FLASH COM ALTA DURABILIDADE, PROJETADA COM RESISTÊNCIA A CHOQUES MECÂNICOS E QUEDAS OCASIONAIS PARA PROTEÇÃO CONTÍNUA DOS DADOS ARMAZENADOS. COMPATIBILIDADE NATIVA COM FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DE INTEGRIDADE E CICLOS DE OPERAÇÃO, GARANTINDO ALTA CONFIABILIDADE E EFICIÊNCIA	UND	01	15	313,93	4.708,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	ENERGÉTICA PARA COMPUTADORES DESKTOP OU PORTÁTEIS.					
11.	MÓDULO DE MEMÓRIA RAM PARA COMPUTADORES DESKTOP (PADRÃO UDIMM) COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 8 GB. ARQUITETURA DE BARRAMENTO PADRÃO DDR3 DE ALTA CONFIABILIDADE, OPERANDO EM FREQUÊNCIA DE CLOCK DE NO MÍNIMO 1333 MHZ. LATÊNCIA CAS PADRÃO CL9 E PINAGEM PADRÃO DE 240 PINOS. TENSÃO DE OPERAÇÃO PADRÃO DE 1,5V, GARANTINDO ESTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA SOB REGIME CONTÍNUO DE TRABALHO. COMPONENTE DE ARQUITETURA ABERTA, FABRICADO COM CONTATOS BANHADOS A OURO PARA MAIOR DURABILIDADE E PREVENÇÃO DE CORROSÃO. COMPATIBILIDADE NATIVA COM OS PRINCIPAIS CHIPSETS E PLACAS-MÃE DE MERCADO COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA DDR3.	UND	01	15	313,26	4.698,90
12.	LIMPA CONTATO ELÉTRICO 300 ML.	UND	01	05	18,83	94,15
13.	ADAPTADOR DE REDE SEM FIO (WI-FI) USB DUAL BAND COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH INTEGRADA: ADAPTADOR PERIFÉRICO MULTIFUNCIONAL PARA COMPUTADOR, COM INTERFACE USB COMPATÍVEL COM O PADRÃO USB 3.0 DE ALTA VELOCIDADE, DESIGN PORTÁTIL E COMPACTO, INTEGRANDO EM UM ÚNICO DISPOSITIVO AS TECNOLOGIAS WI-FI E BLUETOOTH. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE WI-FI DUAL BAND, COM OPERAÇÃO NAS	UND	01	15	79,00	1.185,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	FREQUÊNCIAS DE 2,4 GHZ E 5,0 GHZ, ALCANÇANDO TAXA DE TRANSMISSÃO NOMINAL AGREGADA DE ATÉ 1300 MBPS, SENDO NO MÍNIMO 400 MBPS EM 2,4 GHZ E 867 MBPS EM 5,0 GHZ, COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA WPA, WPA2 E WPA3. DEVE INCORPORAR CONECTIVIDADE BLUETOOTH VERSÃO 4.2 OU SUPERIOR, PREFERENCIALMENTE 5.0, PERMITINDO A CONEXÃO SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLOS DISPOSITIVOS, COMO FONES DE OUVIDO, CAIXAS DE SOM, TECLADOS, MOUSES E SMARTPHONES. O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE ANTENA INTERNA INTEGRADA DE ALTA EFICIÊNCIA, INSTALAÇÃO SIMPLIFICADA POR SISTEMA PLUG AND PLAY OU ACOMPANHADO DE LINK OU MÍDIA OFICIAL PARA INSTALAÇÃO DOS DRIVERS, ALÉM DE SER COMPATÍVEL COM OS PRINCIPAIS SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO WINDOWS, LINUX E MACOS.					
14.	NOBREAK NOVO COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 600 VA, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115 V/220 V) E TENSÃO DE SAÍDA DE 115 V. DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 4 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 DE 10 A, BATERIA INTERNA DE 12 V E 7 AH, AUTONOMIA MÉDIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS, FREQUÊNCIA DE ENTRADA DE 50 HZ OU 60 HZ ($\pm 5\%$) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, FREQUÊNCIA DO INVERSOR COM VARIAÇÃO MÁXIMA	UND	01	15	597,37	8.960,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DE $\pm 1\%$, TENSÃO DE OPERAÇÃO DA BATERIA DE 12 V, FATOR DE POTÊNCIA DE SAÍDA MÍNIMO DE 0,7, TEMPO DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMO DE 1 MS E FORMA DE ONDA SEMISSENOIDAL (RETANGULAR PWM). O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO E CURTO-CIRCUITO, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,25 M, ACOMPANHAR MANUAL ORIGINAL DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.					
15.	CADEIRA GIRATÓRIA ERGONÔMICA PARA ESCRITÓRIO, COM ESPALDAR ALTO, DESTINADA AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTE ADMINISTRATIVO, COMPOSTA POR ASSENTO E ENCOSTO INDEPENDENTES. ENCOSTO CONFECCIONADO EM TELA (MESH) DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO VENTILAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO, COM APOIO LOMBAR INTEGRADO E APOIO DE CABEÇA REGULÁVEL EM ALTURA E INCLINAÇÃO, TAMBÉM REVESTIDO EM TELA. ASSENTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR PRETA. REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO POR MEIO DE PISTÃO PNEUMÁTICO A GÁS. MECANISMO DE INCLINAÇÃO DO	UND	01	15	893,98	13.409,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	ENCOSTO COM AJUSTE DE TENSÃO E TRAVAMENTO EM MÚLTIPLAS POSIÇÕES. APOIOS DE BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM MATERIAL POLIMÉRICO DE ALTA RESISTÊNCIA. BASE GIRATÓRIA COM 05 (CINCO) HASTES, FABRICADA EM NYLON OU POLIAMIDA REFORÇADA, EQUIPADA COM RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON OU POLIURETANO (PU), ADEQUADOS PARA PISOS FRIOS E CERÂMICOS, PERMITINDO GIRO DE 360°. CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 120 KG. COR PREDOMINANTE PRETA. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13962, OU NORMA TÉCNICA QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, DEVENDO APRESENTAR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO ACREDITADO PELO INMETRO OU RELATÓRIO DE ENSAIO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
16.	NOTEBOOK, EQUIPAMENTO PORTÁTIL, NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO USO CORPORATIVO E ADMINISTRATIVO, EQUIPADO COM PROCESSADOR DE ARQUITETURA X86-64, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AOS PROCESSADORES DE ÚLTIMA GERAÇÃO, POSSUINDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) NÚCLEOS, FREQUÊNCIA MÁXIMA DE PROCESSAMENTO DE, NO MÍNIMO, 4,5 GHZ E MEMÓRIA CACHE MÍNIMA	UND	01	05	4.112,75	20.563,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 12 MB; MEMÓRIA RAM DE, NO MÍNIMO, 16 GB, PADRÃO DDR4, EXPANSÍVEL; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) PADRÃO NVME PCIE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512 GB; TELA LED ANTIRREFLEXO DE, NO MÍNIMO, 16 (DEZESSEIS) POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080 PIXELS); PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR OU DEDICADA, COMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO ESPECIFICADA; WEBCAM INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD, MICROFONE E ALTO-FALANTES INTEGRADOS; CONECTIVIDADE SEM FIO WI-FI 6 OU SUPERIOR E BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; NO MÍNIMO 02 (DUAS) PORTAS USB, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) NO PADRÃO USB 3.0 OU SUPERIOR, 01 (UMA) PORTA USB TIPO-C, 01 (UMA) PORTA HDMI E 01 (UMA) ENTRADA DE ÁUDIO COMBINADA PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE; TECLADO PADRÃO ABNT2 (PORTUGUÊS BRASIL), COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO (LATERAL); TOUCHPAD MULTITOQUE; BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) HORAS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V, 50/60 HZ), COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA DE 220 V, ACOMPANHADA DE CARREGADOR E CABO DE ALIMENTAÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE; SISTEMA OPERACIONAL					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS (BRASIL); PESO MÁXIMO DE 2,3 KG; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO SENDO ACEITOS PRODUTOS RECONDICIONADOS, REMANUFATURADOS OU DE MOSTRUÁRIO, DEVENDO TODOS OS SEUS COMPONENTES SER ORIGINAIS, COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, DE QUALIDADE E DE SEGURANÇA VIGENTES.					
17.	MONITOR LED, DE PRIMEIRO USO, COM TELA LED DE, NO MÍNIMO, 23,8 (VINTE E TRÊS VÍRGULA OITO) POLEGADAS, FORMATO WIDESCREEN, RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), PROPORÇÃO 16:9, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75 HZ, TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 8 MS, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M ² , CONTRASTE NATIVO OU DINÂMICO COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E 178° VERTICAL, PAINEL IPS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTIRREFLEXO; DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, 01 (UMA) ENTRADA HDMI E 01 (UMA) ENTRADA DISPLAYPORT OU VGA, ACOMPANHADO DOS CABOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO E CABO DE ALIMENTAÇÃO; BASE COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO PADRÃO VESA 100 X 100	UND	01	10	627,00	6.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	MM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA OU EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V, 50/60 HZ), COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA DE 220 V; EQUIPAMENTO CERTIFICADO CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO SENDO ACEITOS PRODUTOS RECONDICIONADOS, REMANUFATURADOS OU DE MOSTRUÁRIO.					
18.	MONITOR LED, DE PRIMEIRO USO, COM TELA LED OU IPS DE, NO MÍNIMO, 27 (VINTE E SETE) POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA QHD (2560 X 1440 PIXELS) OU FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), FORMATO WIDESCREEN 16:9, PAINEL COM ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E VERTICAL, REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M ² , TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75 HZ, TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 8 MS, RECURSOS DE REDUÇÃO DE LUZ AZUL E ELIMINAÇÃO DE CINTILAÇÃO (FLICKER FREE) PARA MAIOR CONFORTO VISUAL, BASE ERGONÔMICA COM AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO, GIRO LATERAL (SWIVEL) E ROTAÇÃO (PIVOT), PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DO MONITOR NAS POSIÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL (90°); COMPATIBILIDADE COM SUPORTE	UND	01	10	757,50	7.575,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	PADRÃO VESA 100 X 100 MM; NO MÍNIMO 01 (UMA) ENTRADA HDMI E 01 (UMA) ENTRADA DISPLAYPORT, ACOMPANHADO DOS CABOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO E CABO DE ALIMENTAÇÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V, 50/60 HZ), COMPATÍVEL COM REDE ELÉTRICA DE 220 V; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO ANTERIOR, NÃO SENDO ACEITOS PRODUTOS RECONDICIONADOS, REMANUFATURADOS OU DE MOSTRUÁRIO, DEVENDO TODOS OS COMPONENTES SER ORIGINAIS, COMPATÍVEIS ENTRE SI E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS, DE QUALIDADE E SEGURANÇA VIGENTES.					
19.	TELEFONE SEM FIO DIGITAL, COM TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO DIGITAL OU SUPERIOR, ACOMPANHADO DE 01 (UMA) BASE CARREGADORA E 01 (UM) MONOFONE. DEVERÁ POSSUIR IDENTIFICADOR DE CHAMADAS (DESDE QUE DISPONIBILIZADO PELA OPERADORA), VIVA-VOZ INTEGRADO, AGENDA PARA NO MÍNIMO 50 (CINQUENTA) CONTATOS, REGISTRO DAS ÚLTIMAS CHAMADAS RECEBIDAS, REALIZADAS E NÃO ATENDIDAS, TECLADO ALFANUMÉRICO ILUMINADO, DISPLAY ILUMINADO, AJUSTE DE VOLUME DA CAMPAINHA E DO ÁUDIO, FUNÇÃO MUDO, REDISCAGEM, BLOQUEIO DE	UND	01	10	177,98	1.779,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	TECLADO, RELÓGIO, ALARME E INDICAÇÃO DE NÍVEL DE BATERIA. DEVERÁ OPERAR COM BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 08 (OITO) HORAS EM CONVERSAÇÃO E 100 (CEM) HORAS EM MODO DE ESPERA. ALCANCE MÍNIMO DE 50 (CINQUENTA) METROS EM AMBIENTE INTERNO E 300 (TREZENTOS) METROS EM ÁREA ABERTA, PODENDO VARIAR CONFORME AS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
20.	COMPUTADOR COMPLETO BÁSICO MICROCOMPUTADOR COMPLETO NOVO, SEM USO, COMPOSTO POR PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS E 12 (DOZE) THREADS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 3.6 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO MÍNIMA DE 4.4 GHZ, CACHE MÍNIMO DE 16 MB, COMPATÍVEL COM ARQUITETURA 64 BITS, COM VÍDEO INTEGRADO E COOLER ORIGINAL, DEVENDO ALCANÇAR DESEMPENHO MÍNIMO DE 19.000 (DEZENOVE MIL) PONTOS NO CPU MARK DO SITE CPU BENCHMARK, DISPONÍVEL EM HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET . PLACA-MÃE COMPATÍVEL COM O	UND	01	10	3.538,36	35.383,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	PROCESSADOR OFERTADO, PADRÃO MICRO ATX, COM SUPORTE PARA MEMÓRIA DDR4, CONTENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) SLOTS DE MEMÓRIA RAM, CONECTIVIDADE WI-FI INTEGRADA, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) PORTAS SATA, SLOT M.2 NVME, INTERFACES USB, ÁUDIO E REDE INTEGRADAS. MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB DDR4, FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2666 MHZ, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÓDULOS DE 8 GB OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO INTERNO ATRAVÉS DE UNIDADE SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 GB, PADRÃO M.2 NVME PCIE, VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA DE 2.400 MB/S E GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 1.800 MB/S. GABINETE PADRÃO MINI TOWER, COMPATÍVEL COM PLACA-MÃE MICRO ATX, CONTENDO CONEXÕES FRONTAIS USB E ÁUDIO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, PADRÃO ATX, CERTIFICAÇÃO MÍNIMA 80 PLUS BRONZE, COM PFC ATIVO E BIVOLT. MOUSE ÓPTICO USB COM FIO, AMBIDESTRO, COR PRETA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 16.000 DPI, CONEXÃO USB PLUG AND PLAY E CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METRO. TECLADO MECÂNICO COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, PADRÃO ABNT2, CONEXÃO USB COM CABO DE NO MÍNIMO 1,5 METRO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO,					
--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	CONFIGURADO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE CABOS, MANUAIS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
--	--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO**. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, equipamentos para processamento de dados e mobiliário, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

A aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura administrativa, visando substituir equipamentos obsoletos, desgastados ou com desempenho insuficiente, bem como suprir demandas decorrentes da expansão dos serviços públicos e da criação ou reestruturação de setores administrativos.

Os equipamentos de informática e processamento de dados são indispensáveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e técnicas, proporcionando maior eficiência, segurança no armazenamento e processamento das informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

melhoria na comunicação interna e externa, além de garantir o funcionamento adequado dos sistemas informatizados utilizados pelo Município.

Da mesma forma, o mobiliário destina-se à adequação dos ambientes de trabalho, proporcionando melhores condições ergonômicas, organização dos espaços e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a melhoria das condições laborais e para a qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, resta plenamente justificada a realização do processo de aquisição, a fim de suprir as demandas administrativas e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados na ordem de fornecimento, **em até 30 (trinta) dias** da emissão da mesma, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega. Sendo que o descarregamento dos produtos será por conta e responsabilidade da(s) CONTRATADA(S). As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h30min às 17h:30min.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal 47/2023, que “regulamenta, no âmbito do município de Crissiumal-RS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Conforme Portaria nº 475/2026, será responsável pela fiscalização do contrato o gestor e fiscal da respectiva Secretaria: Gestor: Fernando Henrique Bins, Fiscal: Vanessa A. G. Schaffer.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de **10 (DEZ) DIAS** após a data de liquidação da nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 137.918,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa realizada no dia Junho/2026, conforme pesquisa de preço, observando-se o disposto no Art. 12 do Decreto Municipal n.º 47/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, no âmbito do Município de Crissiumal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	02.001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.000,00
02.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS INTERLIGADOS	02.001.04.122.0020.2006.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
02.001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.2165.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.30.00	1.501.0000.0001	R\$ 700,00
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.122.0020.2019.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
05.002	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO	05.002.15.122.0020.2031.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA E ORGAOS SUBORDINADOS	07.001.10.301.0037.2090.3.3.90.30.00	1.500.1002.0000	R\$ 700,00
08.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	08.001.20.122.0020.2131.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00
11.002	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.122.0049.2147.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
10.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	10.001.22.661.0020.2145.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
09.001	MANUT DE ATV DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.2141.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
06.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.2056.3.3.90.30.00	1.500.1001.0000	R\$ 500,00
06.005	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.2918.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 534,90
02.001	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	02.001.04.122.0020.1002.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 9.000,00
02.001	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.1934.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.300,00
03.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2043.4.4.90.52.00	1.501.0000.0001	R\$ 5.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.129.0020.1003.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 10.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS	04.001.04.122.0020.1937.4.4.90.52.00	1.755.0000.0111	R\$ 21.204,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE OBRAS	05.002.15.122.0020.1005.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 300,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0033.1935.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO INFANTIL - 30% FUNDEB - CRECHES	06.001.12.365.0033.1936.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.1031.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 7.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO INFANTIL - CRECHES	06.002.12.365.0033.1032.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0033.1033.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.1928.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.521,00
06.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E DESPORTO	06.005.13.122.0052.2080.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	1.500.1002.0000	R\$ 6.367,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	2.500.1002.0000	R\$ 2.000,00
07.002	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	07.002.10.301.0038.1022.4.4.90.52.00	1.600.0000.1022	R\$ 1.000,00
09.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.1036.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA	08.001.04.122.0020.1043.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.04.122.0020.1118.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.003	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	11.003.08.244.0045.2161.4.4.90.52.00	1.660.0000.1900	R\$ 200,00
11.003	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.003.08.242.0046.2208.4.4.90.52.00	1.661.0000.1120	R\$ 3.000,00
11.003	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	11.003.08.244.0045.2162.4.4.90.52.00	2.661.0000.1115	R\$ 5.000,00
07.002	IMPLANTAÇÃO EQUIPE REDE BEM CUIDAR - PORT SES 1284/25	07.002.10.301.0038.1095.4.4.90.52.00	2.621.0000.1095	R\$ 7.013,96
07.002	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS – RECURSO ESTADO	07.002.10.301.0038.1070.4.4.90.52.00	2.621.0000.1070	R\$ 1.000,00

Crissiumal/RS, 24 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, com sede na Av. Castelo Branco, nº 424, Bairro Centro, CEP nº 98.640.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____ residente e domiciliado nesta cidade de _____/____, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA**, acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Processo de Licitação nº 154/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 47/2023, do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2.023.e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E MOBILIÁRIO**, referente ao ano de 2026, pela **DETENTORA DA ATA**, conforme proposta vencedora.

1.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **ADMINISTRAÇÃO** através do Processo de Licitação nº 154/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, a presente Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

47/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2.023 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais indicados na ordem de fornecimento, **em até 30 (trinta) dias** da emissão da mesma, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega. Sendo que o descarregamento dos produtos será por conta e responsabilidade da(s) CONTRATADA(S). As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h30min às 17h:30min.

3.1.2 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.1.3 Ficará a cargo da detentora da ata ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

3.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Na hipótese da alínea c) do item 7.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **10 (DEZ) DIAS** após a data de liquidação da nota fiscal. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF relativo ao fornecimento de bens ou prestação de serviços para o Município de Crissiumal (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 96/2022 de 24 de maio de 2022. **ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI NÃO estarão sujeitas à retenção de IR.**

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro de preços.

6.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, é exigida a apresentação de notas fiscais, com datas contemporâneas à data da licitação, assim consideradas aquelas que serviram de base para cotação do preço e que reflitam o efetivo custo do produto junto ao fornecedor.

7.1.1 A não apresentação de notas fiscais conforme o estabelecido no item 7.1, importará no indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a)** convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a)** estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b)** permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b-1)** as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b-2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

7.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

7.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o preço decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por razão de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a)** Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- b)** Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c)** Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- e)** Cumprir todas as demais cláusulas presentes na Ata de Registro de Preços.

10.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e da presente Ata de Registro de Preços, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução da ata de registro de preços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Fornecer os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- e) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Substituir os itens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- h) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- k) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerada totalmente descumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crissiumal/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 desta Ata de Registro de Preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 desta Ata de Registro de Preços que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa).

11.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A execução do objeto registrado na ata e /ou no contrato que dela decorrer, será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração. A execução da ata e/ou contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) Sr. Fernando H. Bins; Fiscal: Vanessa A. G. Schaffer, conforme Portaria nº 475/2026.

12.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 As despesas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
02.001	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA	02.001.04.122.0020.2005.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.000,00
02.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E ORGAOS INTERLIGADOS	02.001.04.122.0020.2006.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
02.001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.2165.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
03.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2015.3.3.90.30.00	1.501.0000.0001	R\$ 700,00
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.122.0020.2019.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 700,00
05.002	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO	05.002.15.122.0020.2031.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.001	MANUTENÇÃO SECRETARIA E ORGAOS SUBORDINADOS	07.001.10.301.0037.2090.3.3.90.30.00	1.500.1002.0000	R\$ 700,00
08.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	08.001.20.122.0020.2131.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 500,00
11.002	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.122.0049.2147.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
10.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INCENTIVO A INDUSTRIA E COMERCIO	10.001.22.661.0020.2145.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
09.001	MANUT DE ATV DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.2141.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 60,00
06.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.2056.3.3.90.30.00	1.500.1001.0000	R\$ 500,00
06.005	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.2918.3.3.90.30.00	1.500.0000.0001	R\$ 534,90
02.001	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	02.001.04.122.0020.1002.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 9.000,00
02.001	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR	02.001.08.122.0048.1934.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.300,00
03.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0020.2043.4.4.90.52.00	1.501.0000.0001	R\$ 5.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DA FAZENDA	04.001.04.129.0020.1003.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 10.000,00
04.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS	04.001.04.122.0020.1937.4.4.90.52.00	1.755.0000.0111	R\$ 21.204,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE OBRAS	05.002.15.122.0020.1005.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 300,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.0033.1935.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO INFANTIL - 30% FUNDEB - CRECHES	06.001.12.365.0033.1936.4.4.90.52.00	1.540.0000.0031	R\$ 10.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0033.1031.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 7.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO INFANTIL - CRECHES	06.002.12.365.0033.1032.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	06.002.12.361.0033.1033.4.4.90.52.00	1.500.1001.0000	R\$ 15.000,00
06.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MUNICIPAL	06.005.13.392.0052.1928.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 1.521,00
06.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E DESPORTO	06.005.13.122.0052.2080.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 100,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	1.500.1002.0000	R\$ 6.367,00
07.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SAUDE	07.001.10.301.0037.1037.4.4.90.52.00	2.500.1002.0000	R\$ 2.000,00
07.002	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	07.002.10.301.0038.1022.4.4.90.52.00	1.600.0000.1022	R\$ 1.000,00
09.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	09.001.04.122.0020.1036.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA	08.001.04.122.0020.1043.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.04.122.0020.1118.4.4.90.52.00	1.500.0000.0001	R\$ 5.000,00
11.003	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	11.003.08.244.0045.2161.4.4.90.52.00	1.660.0000.1900	R\$ 200,00
11.003	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.003.08.242.0046.2208.4.4.90.52.00	1.661.0000.1120	R\$ 3.000,00
11.003	CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	11.003.08.244.0045.2162.4.4.90.52.00	2.661.0000.1115	R\$ 5.000,00
07.002	IMPLANTAÇÃO EQUIPE REDE BEM CUIDAR - PORT SES 1284/25	07.002.10.301.0038.1095.4.4.90.52.00	2.621.0000.1095	R\$ 7.013,96
07.002	QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS FARMÁCIAS DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS – RECURSO ESTADO	07.002.10.301.0038.1070.4.4.90.52.00	2.621.0000.1070	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Crissiumal/RS, de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO RPE Nº 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL/RS, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 424, CENTRO, CEP: 98.640-000, CRISSIUMAL/RS. TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.